**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E DE CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**SMARTCOAT SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, loja 250, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.122.486/0001-05, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Smartcoat”);

**PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.593.815/0001-97, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Priner Serviços”);

**PRINER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Feliciano de Castilho, sem número, Quadra 24-B, Lote 36 e na Avenida Carmen Miranda, sem número, Quadra 24-B, lotes 31, 33 e 35, Bairro Chácara Rio Petrópolis, CEP 25231-250, na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.566.534/0001-48, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Priner Locação” e, quando em conjunto com a Smartcoat, as “Fiadoras”, e ainda, as Fiadoras quando em conjunto com a Emissora, as “Cedentes”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401, CEP 20.050-005, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Cessionária” ou “Agente Fiduciário” e, quando em conjunto com as Cedentes, as “Partes”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Emissora emitiu 67.500.000 (sessenta e sete milhões e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória, da sua 1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries (“Debêntures”), por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Priner Serviços Industriais S.A.*” celebrado em 03 de maio de 2019 (“Escritura de Emissão”);
2. Em garantia do pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas, a Emissora, Smartcoat e Agente Fiduciário firmaram, em 03 de maio de 2019, “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, aditado em 29 de agosto de 2019 (“Contrato”);
3. Para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, a Emissora e a Smartcoat resolveram contratar o Banco Bradesco S.A. como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada Smartcoat e na Conta Vinculada Emissora (definidas no Contrato), para promover sua gestão e acompanhamento, mediante a celebração, em 03 de maio de 2019, do “Contrato de Prestação de Serviços Depositários”, aditado em 09 de setembro de 2019 (“Contrato de Conta Vinculada”);
4. No período findo em 10 de agosto de 2019, foi verificado pelo Agente Fiduciário o desenquadramento do Valor Mínimo (definido no Contrato), razão pela qual foi realizada assembleia geral de debenturistas em 23 de agosto de 2019, que aprovou: (a) a inclusão dos recebíveis de titularidade da Priner Locação listados no Anexo I-D (“Recebíveis Priner Locação”) e dos recebíveis de titularidade da Emissora listados Anexo I-E (“Recebíveis Priner Serviços”, em conjunto, com Recebíveis Priner Locação, “Novos Recebíveis”) ambos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme alterado, com o objetivo de incrementar as garantias de pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas; (b) a abertura da conta corrente específica nº 1823-6, de titularidade da Priner Locação, mantida na agência nº 3378, do Banco Bradesco S.A, na qual serão depositados e movimentados os Recebíveis Priner Locação (“Conta Vinculada Priner Locação”); (c) a abertura da conta corrente específica nº 1824-4, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 3378, do Banco Bradesco S.A, na qual serão depositados e movimentados os Recebíveis Priner Serviços (“Conta Vinculada Priner Serviços”, quando, em conjunto, com Conta Vinculada Priner Locação, “Novas Contas Vinculadas”); e (d) a alteração da forma de cálculo do Valor Mínimo. Os Novos Recebíveis, Novas Contas Vinculadas e eventuais rendimentos não foram cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, apenas transitariam pelas Conta Vinculada Priner Serviços e Conta Vinculada Priner Locação, sendo, em conjunto com a Conta Vinculada Smartcoat, utilizadas para as verificações do cumprimento do Valor Mínimo;
5. Em outubro de 2019, foi verificado pelo Agente Fiduciário novo desenquadramento do Valor Mínimo, razão pela qual foi realizada assembleia geral de debenturistas em 05 de novembro de 2019, que, para incrementar as garantias de pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, aprovou, dentre outras matérias a cessão fiduciária sobre (i) os Recebíveis Priner Serviços e todos os direitos decorrentes da Conta Vinculada Priner Serviços (“Créditos Cedidos Priner Serviços”), incluindo, mas sem se limitar a, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos, os Recebíveis Priner Serviço e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Priner Serviços (“Cessão Fiduciária Priner Serviços”) e (ii) os Recebíveis Priner Locação e todos os direitos decorrentes da Conta Vinculada Priner Locação (“Créditos Cedidos Priner Locação”e, quando em conjunto com os Créditos Cedidos Priner Serviços, Créditos Cedidos Emissora e os Créditos Cedidos Smartcoat, os “Créditos Cedidos”), incluindo, mas sem se limitar a, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos, os Recebíveis Priner Locação e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Priner Locação (“Cessão Fiduciária Priner Locação” e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária Priner Serviço, Cessão Fiduciária Emissora e Cessão Fiduciária Smartcoat, “Cessão Fiduciária”);
6. Em razão do deliberado na assembleia geral de debenturistas em 05 de novembro de 2019, as Partes têm interesse em aditar a Escritura de Emissão, Contrato de Conta Vinculada e este Contrato nos termos ora ajustados;
7. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento (conforme abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé; e
8. Não há relação de hipossuficiência entre as Partes, sendo que durante toda a negociação do presente Aditamento, as Partes foram assessoradas por advogados.

Isto posto, as Partes resolvem celebrar o presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças (“Segundo Aditamento”), em observância às cláusulas e condições abaixo.

1. **PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES**
	1. As expressões iniciadas em letras maiúsculas utilizadas e não expressamente definidas neste Aditamento terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato.
2. **OBJETO DO ADITAMENTO**
	1. Em vistas as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 05 de novembro de 2019, as Partes resolvem ceder fiduciariamente os Novos Recebíveis e seus eventuais rendimentos bem como todos os direitos decorrentes da Conta Vinculada Priner Serviços e da Conta Vinculada Priner Locação, incluindo, mas sem se limitar a, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos, os Recebíveis Priner Serviços, os Recebíveis Priner Locação e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação.
	2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 supra, as Partes aprovam a alteração das Cláusula 5, incisos vi, xii, da Cláusula 7.1, incisos vii e xiv, da Cláusula 7.2, Cláusula 9.1, 9.2 e 9.7 do Contrato que passam a vigorar com as seguintes redações:
3. **Cláusula 5**

*“5.1.Todos (i) os Recebíveis Smartcoat e os Recebíveis Actemium serão pagos pelos seus respectivos devedores à Smartcoat na Conta Vinculada Smartcoat, (ii) os Recebíveis Priner Serviços serão pagos pelos seus respectivos devedores à Emissora na Conta Vinculada Priner Serviços e (iii) os Recebíveis Priner Locação serão pagos pelos seus respectivos devedores à Priner Locação na Conta Vinculada Priner Locação, sendo certo que (a) até o dia 9 de maio de 2020, todos os Recebíveis Smartcoat e os Recebíveis Actemium depositados na Conta Vinculada Smartcoat deverão ser liberados à Smartcoat, todos os Recebíveis Priner Serviços depositados na Conta Vinculada Priner Serviços deverão ser liberados à Emissora e/ou todos os Recebíveis Priner Locação depositados na Conta Vinculada Priner Locação deverão ser liberados à Priner Locação, pelo Banco Depositário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato, na mesma data de seus recebimentos na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação, respectivamente, desde que (i) a Emissora e as Fiadoras estejam adimplentes em relação a todas as Obrigações Garantidas; e (ii) o Valor Mínimo (conforme abaixo definido) esteja sendo devidamente observado, conforme as Verificações Mensais (conforme abaixo definido); e (b) a partir do dia 10 de maio de 2020, os Recebíveis Smartcoat e os Recebíveis Actemium deverão ser retidos na Conta Vinculada Smartcoat, os Recebíveis Priner Serviços deverão ser retidos na Conta Vinculada Priner Serviços e/ou os Recebíveis Priner Locação deverão ser retidos na Conta Vinculada Priner Locação, até que seja atingido o valor da parcela subsequente de amortização e Remuneração das Debêntures, composta pelo valor de amortização do principal, acrescido do valor da Remuneração das Debêntures pago no mês imediatamente anterior (“Parcela Subsequente”), sendo que os Recebíveis Smartcoat, os Recebíveis Actemium, os Recebíveis Priner Serviços e os Recebíveis Priner Locação, que excederem o valor da Parcela Subsequente serão liberados à Smartcoat, à Emissora e a Priner Locação, respectivamente, pelo Banco Depositário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato, na mesma data do seu recebimento na correspondente Conta Vinculada, desde que (i) a Emissora e as Fiadoras estejam adimplentes em relação a todas as Obrigações Garantidas; e (ii) o Valor Mínimo esteja sendo devidamente observado, conforme as Verificações Mensais. A retenção ocorrerá na medida e na ordem em que forem depositados os Recebíveis Smartcoat, Recebíveis Actemium, Recebíveis Priner Locação e/ou Recebíveis Priner Serviços na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e/ou na Conta Vinculada Priner Locação até que o somatório dos recursos depositados nas referidas contas vinculadas alcance o montante correspondente à Parcela Subsequente.*

* + 1. *Caso os Recebíveis Smartcoat, os Recebíveis Actemium, os Recebíveis Priner Serviços e/ou os Recebíveis Priner Locação não sejam, por qualquer motivo, depositados na* *Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação, respectivamente, na forma prevista neste Contrato, a Smartcoat, a Emissora e a Priner Locação ficarão obrigadas a transferir tais valores à Conta Vinculada Smartcoat, à Conta Vinculada Priner Serviços e/ou a Conta Vinculada Priner Locação, respectivamente, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de tais valores em conta diversa, sob pena de incidência, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, dos Encargos Moratórios.*
		2. *A liberação dos recursos à Smartcoat, à Emissora e à Priner Locação ocorrerá mediante transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, pelo Banco Depositário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato, (i) dos recursos depositados na Conta Vinculada Smartcoat para a conta corrente nº 75750-0 de titularidade da Smartcoat, mantida junto à agência nº 3378-2, junto ao Banco Bradesco S.A. (“Conta de Livre Movimentação Smartcoat”), (ii) dos recursos depositados na Conta Vinculada Priner Serviços para a conta corrente nº 1578-4 de titularidade da Emissora, mantida junto à agência nº 3378-2, junto ao Banco Bradesco S.A. (“Conta de Livre Movimentação Emissora”) e (iii) dos recursos depositados na Conta Vinculada Priner Locação para a conta corrente nº 338-7 de titularidade da Priner Locação, mantida junto à agência nº 3378-2, junto ao Banco Bradesco S.A. (“Conta de Livre Movimentação Priner Locação”).*
		3. *Conforme previsto na Escritura de Emissão, caso os Recebíveis Smartcoat, os Recebíveis Actemium, os Recebíveis Priner Serviços e/ou os Recebíveis Priner Locação não sejam, por qualquer motivo, depositados na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação, respectivamente, na forma prevista neste Contrato, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas por cada um dos devedores respectivos, as Obrigações Garantidas poderão ser declaradas antecipadamente vencidas.*
	1. *Conforme verificação a ser realizada pelo Agente Fiduciário, mensalmente, por meio da análise dos extratos de movimentação da Conta Vinculada Smartcoat, da Conta Vinculada Priner Serviços e da Conta Vinculada Priner Locação enviados pelo Banco Depositário dos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores à data da Verificação Mensal, sendo a primeira medição realizada no dia 10 de setembro de 2019, (exemplo: para o cálculo no dia 10, será utilizada a movimentação da Conta Vinculada Smartcoat e das Novas Contas Vinculadas no período de 10 de junho de 2019 até 09 de setembro de 2019), e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e durante toda a vigência deste Contrato (“Verificações Mensais”), a média dos recursos que transitarem na Conta Vinculada Smartcoat, Conta Vinculada Priner Serviços e Conta Vinculada Priner Locação, respectivamente, nos 3 (três) meses imediatamente anteriores à data de verificação, deverá ser equivalente a, no mínimo (“Valor Mínimo”):*
1. *R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para a 1ª (primeira) Verificação Mensal, sendo, no mínimo, o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) relativo aos Recebíveis Smartcoat e/ou aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva; e*
2. *R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a partir da 2ª (segunda) Verificação Mensal (inclusive) até o total adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo, no mínimo, o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) relativo aos Recebíveis Smartcoat, Recebíveis Priner Serviços e Recebíveis Priner Locação, conjuntamente.*
	1. *Caso, quando de uma Verificação Mensal, seja constatado (i) que a média dos recursos que transitaram na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação, respectivamente, no período verificado está inferior ao Valor Mínimo; (ii) a partir da Verificação Mensal do dia 10 de junho de 2020, que os valores retidos na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação a título de Parcela Subsequente não tenham sido atingidos; e/ou (iii) ocorra inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou das Garantias, os recursos depositados na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação, incluindo, mas sem limitação, os Recebíveis Smartcoat, os Recebíveis Actemium, os Recebíveis Priner Serviços e os Recebíveis Priner Locação, respectivamente, deixarão de ser liberados à Conta de Livre Movimentação Smartcoat, à Conta de Livre Movimentação Emissora e à Conta de Livre Movimentação Priner Locação, respectivamente, e passarão a ser retidos na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação, respectivamente, até o adimplemento das Obrigações Garantidas inadimplidas (caso aplicável) e/ou a retenção do valor da Parcela Subsequente respectiva e/ou a realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo (conforme abaixo definido), sendo certo que o Banco Depositário somente poderá desbloquear os valores retidos na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação, nesse caso, após orientação da Cessionária nesse sentido, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato.*
		1. *No caso de desenquadramento do Valor Mínimo, a Cessionária deverá convocar assembleia geral de titulares de Debêntures, conforme procedimentos previstos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre as medidas que serão tomadas em relação ao desenquadramento, tais como: (i) não vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, considerando o previsto nas cláusulas 5.10 e 8 e seguintes deste Contrato; (ii) não realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo (conforme abaixo definido) até a realização da próxima Verificação Mensal; (iii) cessão fiduciária de novos direitos creditórios; e (iv) quaisquer outras medidas não vedadas em lei, neste Contrato ou nos demais documentos da Operação. Caso a assembleia geral de titulares de Debêntures descrita nesta cláusula não seja realizada ou, caso realizada, os titulares de Debêntures não deliberem sobre as medidas a serem tomadas em relação ao desenquadramento do Valor Mínimo, as Obrigações Garantidas deverão ser declaradas antecipadamente vencidas.*
		2. *A Cessionária deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da assembleia geral de titulares de Debêntures mencionada na cláusula 5.3.1 acima, à Smartcoat, à Emissora e à Priner Locação, respectivamente, notificação informando o conteúdo da deliberação tomada. Caso os titulares de Debêntures deliberem pela cessão fiduciária de novos direitos creditórios, a Smartcoat, a Emissora e/ou a Priner Locação deverão apresentar tais novos direitos creditórios no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Diante das informações apresentadas, a Cessionária deverá convocar assembleia geral de titulares de Debêntures, conforme procedimentos previstos na Escritura de Emissão, para aprovar ou reprovar os direitos creditórios apresentados.*
		3. *Caso os novos direitos creditórios sejam aprovados pelos titulares de Debêntures, reunidos em assembleia geral, o reestabelecimento do Valor Mínimo deverá ser realizado mediante a cessão fiduciária de tais novos direitos creditórios pela Smartcoat, pela Emissora ou pela Priner Locação, conforme o caso, por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato, conforme o modelo constante no Anexo II a este Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da deliberação dos titulares de Debêntures, reunidos em assembleia geral (“Reestabelecimento do Valor Mínimo”).*
	2. *O aditamento celebrado para os fins da realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo deverá ser averbado à margem deste Contrato no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Adicionalmente, para fins do artigo 290 do Código Civil, a Smartcoat obrigam-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração do aditamento celebrado para os fins da realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo, apresentar à Cessionária cópia da notificação aos devedores dos novos direitos creditórios acerca da presente Cessão Fiduciária e informando-lhe, ainda, os dados da Conta Vinculada Smartcoat, da Conta Vinculada Priner Serviços ou Conta Vinculada Priner Locação, conforme o caso, na qual deverá ser efetuado o depósito e pagamento dos novos direitos creditórios, sendo certo que tais notificações deverão ser realizadas conforme o modelo constante no Anexo III ao presente Contrato e a cópia apresentada à Cessionária deverá conter a comprovação de sua entrega aos devedores respectivos por meio de via contra-assinada pelos representantes legais de tais devedores.*
	3. *Considerando que a Emissora é a principal pagadora e a Smartcoat e a Priner Locação são fiadoras, principais pagadoras e devedoras solidárias das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, a partir do dia 10 de maio de 2020, os recursos que transitarem na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação, incluindo, mas sem limitação, os Recebíveis Smartcoat, os Recebíveis Actemium, os Recebíveis Priner Serviços e os Recebíveis Priner Locação, limitados ao valor da Parcela Subsequente, conforme descrito na cláusula 5.1 deste Contrato, serão retidos na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação, até o recebimento, pelo Banco Depositário, da Notificação de Liberação da Parcela Subsequente (conforme abaixo definido).*

*5.5.1. Para os fins da cláusula 5.5 acima, a Cessionária deverá enviar ao Banco Depositário, na data de pagamento de cada Parcela Subsequente, notificação informando (i) se foi realizado o pagamento das parcelas de amortização e de juros devidos na respectiva data pela Emissora, de acordo com os cronogramas de pagamento constantes na Escritura de Emissão; e (ii) o valor que deverá ser retido na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços ou na Conta Vinculada Priner Locação, conforme o caso, no mês seguinte, a título da próxima Parcela Subsequente, sendo que a primeira notificação deverá ocorrer no dia 10 de maio de 2020 (“Notificação de Liberação da Parcela Subsequente”).*

* 1. *Conforme previsto na cláusula 5.5 acima e no Contrato de Conta Vinculada, o Banco Depositário liberará os recursos retidos na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços ou na Conta Vinculada Priner Locação, conforme o caso, a título da Parcela Subsequente na mesma data de recebimento da Notificação de Liberação da Parcela Subsequente, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato. Não obstante, os Recebíveis Smartcoat, os Recebíveis Actemium, os Recebíveis Priner Serviços e os Recebíveis Priner Locação, que excederem o valor da Parcela Subsequente serão liberados à Smartcoat, à Emissora e à Priner Locação, conforme o caso, pelo Banco Depositário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato, na mesma data do seu recebimento na Conta Vinculada Smartcoat, Conta Vinculada Priner Serviços ou Conta Vinculada Priner Locação, conforme o caso, e independentemente de qualquer notificação da Cessionária, nos termos da cláusula 5.1 deste Contrato.*
	2. *A Smartcoat, a Emissora e a Priner Locação se obrigam a realizar a substituição dos Recebíveis Smartcoat, Recebíveis Priner Serviços e Recebíveis Priner Locação, respectivamente, cujos contratos tenham prazos de vigência inferiores ao prazo de vigência das Obrigações Garantidas, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data do término da vigência dos Recebíveis a serem substituídos, por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato, conforme o modelo constante no Anexo II a este Contrato (“Substituição dos Recebíveis”).*
		1. *A Substituição dos Recebíveis pode ser realizada por meio da renovação dos contratos que originaram os Recebíveis Smartcoat, Recebíveis Priner Serviços, Recebíveis Priner Locação e os Recebíveis Sob Condição Suspensiva ou por meio da apresentação de novos direitos creditórios pela Smartcoat, pela Emissora e/ou pela Priner Locação. Os novos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente no âmbito da Substituição dos Recebíveis deverão ser apresentados aos titulares das Debêntures, representados pela Cessionária, que diante das informações apresentadas, deverá, conforme deliberação em assembleia de titulares de Debêntures, aprovar ou reprovar os direitos creditórios apresentados, na mesma data da realização da assembleia de titulares de Debêntures que analisou os novos direitos creditórios. Caso, na assembleia geral de titulares de Debêntures mencionada acima, os novos direitos creditórios não sejam aceitos, os titulares de Debêntures poderão (i) solicitar a apresentação de outros direitos creditórios, para validação; ou (ii) declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão. As Partes convencionam que a renovação dos contratos que originaram os Recebíveis Smartcoat, Recebíveis Priner Serviços, Recebíveis Priner Locação e os Recebíveis Sob Condição Suspensiva, no âmbito da Substituição dos Recebíveis, encontra-se pré-aprovada pelos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, de modo que não haverá a necessidade de aprovação de tal renovação pelos titulares de Debêntures reunidos em assembleia geral.*
	3. *O aditamento celebrado para os fins da realização da Substituição dos Recebíveis deverá ser averbado à margem deste Contrato no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro e de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro. Adicionalmente, para fins do artigo 290 do Código Civil, a Smartcoat, a Emissora e a Priner Locação obrigam-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração do aditamento celebrado para os fins da realização da Substituição dos Recebíveis, apresentar à Cessionária cópia da notificação aos devedores dos novos direitos creditórios acerca da presente Cessão Fiduciária e informando-lhe, ainda, os dados da Conta Vinculada Smartcoat, Conta Vinculada Priner Serviços e Conta Vinculada Priner Locação, na qual deverá ser efetuado o depósito e pagamento dos novos direitos creditórios, sendo certo que tais notificações deverão ser realizadas conforme o modelo constante no Anexo III ao presente Contrato e a cópia apresentada à Cessionária deverá conter a comprovação de sua entrega aos devedores respectivos por meio de via contra-assinada pelos representantes legais de tais devedores.*
	4. *Considerando o previsto na cláusula 8.1.3 da Escritura de Emissão e que as deliberações de titulares de Debêntures, reunidos em assembleia geral, relativas ao presente Contrato afetam, necessariamente, os direitos dos titulares de Debêntures de ambas as séries, as Partes desde já reconhecem que toda e qualquer alteração, aceitação, anuência ou renúncia relativa a este Contrato depende de deliberações dos titulares das Debêntures de ambas as séries, nas assembleias gerais respectivas. Nesse sentido, (i) a aceitação de novos direitos creditórios, tanto para o Reestabelecimento do Valor Mínimo como para a Substituição dos Recebíveis, dependerá de deliberação nesse sentido de titulares de Debêntures de ambas as séries, reunidos em assembleia geral; (ii) a não declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, decorrente do desenquadramento do Valor Mínimo, dependerá de deliberação nesse sentido de titulares de Debêntures de ambas as séries, reunidos em assembleia geral; e (iii) a não realização do Reestabelecimento do Valor Mínimo até a realização da próxima Verificação Mensal, nos termos da cláusula 5.3.1 acima dependerá de deliberação nesse sentido de titulares de Debêntures de ambas as séries, reunidos em assembleia geral.*
	5. *Conforme previsto no Contrato de Conta Vinculada, na hipótese de retenção dos Créditos Cedidos Smartcoat na Conta Vinculada Smartcoat ou dos Créditos Cedidos Priner Locação na Conta Vinculada Priner Locação ou dos Créditos Cedidos Priner Serviços na Conta Vinculada Priner Serviços, o Banco Depositário deverá, conforme procedimentos descritos no Contrato de Conta Vinculada e mediante notificação com orientações da Smartcoat, Priner Locação ou Emissora, conforme o caso, aplicar referidos recursos exclusivamente em investimentos que apresentem liquidez diária e baixo risco de aplicação, quais sejam (i) certificados de depósito bancário de emissão do Banco Bradesco S.A.; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa, com cotização na mesma data da realização da aplicação e resgate em, no máximo, 1 (um) Dia Útil; e (iii) em títulos públicos federais (“Investimentos Permitidos”). Para todos os efeitos de fato e de direito, os Investimentos Permitidos permanecerão vinculados às Obrigações Garantidas e/ou às Garantias, de modo que a sua movimentação e resgates deverão ocorrer única e exclusivamente para adimplir e/ou cumprir as obrigações previstas neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades.*
		1. *A Smartcoat, a Emissora e a Priner Locação reconhecem, neste ato, que os proventos de todos e quaisquer rendimentos, dividendos, bonificações, valor de resgate e/ou de amortização dos Investimentos Permitidos relacionados aos Créditos Cedidos, deduzidos os tributos aplicáveis, renderão a seu favor, mas constituirão parte integrante da Cessão Fiduciária, observados os termos deste Contrato.”*
1. **Inciso vi, da Cláusula 7.1**

*“7.1. As Cedentes declaram que, nesta data:*

*[...]*

*(vi) a Emissora é legítima titular dos Créditos Cedidos Emissora e dos Créditos Cedidos Priner Serviços, nos termos deste Contrato e dos respectivos instrumentos que formalizam os Créditos Cedidos Emissora e Créditos Cedidos Priner Serviços, os quais estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, inclusive, mas sem limitação, qualquer opção de compra ou de venda, direito de oneração ou alienação. A Priner Locação é legítima titular dos Créditos Cedidos Priner, nos termos deste Contrato e dos respectivos instrumentos que formalizam os Créditos Cedidos Priner Locação, os quais estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, inclusive, mas sem limitação, qualquer opção de compra ou de venda, direito de oneração ou alienação;”*

1. **Inciso xii, da Cláusula 7.1**

*“7.1. As Cedentes declaram que, nesta data:*

*[...]*

*(xii) não têm conhecimento de qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, à Conta Vinculada Smartcoat, à Conta Vinculada Emissora, Conta Vinculada Priner Serviços, Conta Vinculada Priner Locação, aos Créditos Cedidos, aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva, aos Recebíveis Actemium e/ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente e que afete os Créditos Cedidos, os Recebíveis Sob Condição Suspensiva, os Recebíveis Actemium, qualquer das obrigações aqui previstas ou a solvência das Cedentes;”*

1. **Inciso vii, da Cláusula 7.2**

*“7.2. Durante a vigência deste Contrato, as Cedentes se obrigam a:*

*[...]*

*(vii) envidar os melhores esforços para que os Recebíveis Smartcoat, os Recebíveis Actemium e os Recebíveis Sob Condição Suspensiva sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada Smartcoat, os recebíveis Priner Serviços sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada Priner Serviços e os Recebíveis Priner Locação sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada Priner Locação, até a integral quitação das Obrigações Garantidas;”*

1. **Inciso xiv, da Cláusula 7.2**

*“7.2. Durante a vigência deste Contrato, as Cedentes se obrigam a:*

*[...]*

*(xiv) a Emissora deverá permanecer na posse e guarda dos documentos comprobatórios relacionados aos Créditos Cedidos Emissora e dos Créditos Cedidos Priner Serviços, ou outros documentos necessários para a execução dos Créditos Cedidos Emissora (“Documentos Comprobatórios Emissora”), nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração pelo encargo de fiel depositário dos Documentos Comprobatórios Emissora e obrigando-se a custodiá-los, guarda-los, conservá-los, exibi-los ou entrega-los, conforme o caso, à Cessionária e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe foi determinado. A Priner Locação deverá permanecer na posse e guarda dos documentos comprobatórios relacionados aos Créditos Cedidos Priner Locação, ou outros documentos necessários para a execução dos Créditos Cedidos Emissora (“Documentos Comprobatórios Priner Locação” e, quando em conjunto com os Documentos Comprobatórios Smartcoat e Documentos Comprobatórios Emissora, os “Documentos Comprobatórios”), nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração pelo encargo de fiel depositário dos Documentos Comprobatórios Emissora e obrigando-se a custodiá-los, guarda-los, conservá-los, exibi-los ou entrega-los, conforme o caso, à Cessionária e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe foi determinado;”*

1. **Cláusula 9.1**

*“9.1. Na ocorrência de inadimplemento das Obrigações Garantidas, conforme as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, não sanadas nos prazos ali previstos, ou ocorrendo o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido satisfeitas, a Cessionária consolidar-se-á, de pleno direito, na titularidade plena da Conta Vinculada, dos Créditos Cedidos e dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva, ficando a Cessionária autorizado pelas Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente do envio de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, a exercer direta e cumulativamente, a excussão da Cessão Fiduciária e da Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva constituídas por meio deste Contrato, com relação à Conta Vinculada, aos Créditos Cedidos, aos Recebíveis Actemium e aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva, de modo a solicitar a imediata retenção junto ao Banco Depositário de todos os recursos depositados e que vierem a ser depositados na Conta Vinculada Smartcoat, Conta Vinculada Emissora, Conta Vinculada Priner Serviços e/ou Conta Vinculada Priner Locação, e empregá-los na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Cessionária, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis previstos neste Contrato, nos demais documentos da Operação ou em lei”.*

1. **Cláusula 9.2**

*“9.2. Para fins da cláusula 9.1 acima, em relação aos valores recebidos na Conta Vinculada Smartcoat, Conta Vinculada Emissora, Conta Vinculada Priner Serviços e Conta Vinculada Priner Locação, a Cessionária deverá obrigatoriamente aplicá-los no pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, a seu exclusivo critério, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo dos demais direitos previsto em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 1.364 do Código Civil, de forma amigável e de boa-fé, diretamente ou por meio de um agente autorizado ou representante legal, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conferir opções, cobrar, exigir e receber, realizar, dispor, alienar, transferir, vender ou ceder a terceiros os Créditos Cedidos e os Recebíveis Sob Condição Suspensiva, no todo ou em parte, em conjunto ou isoladamente, judicial, extrajudicialmente, ou de forma particular, aplicando o preço recebido no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas decorrentes da excussão das Garantias.”*

1. **Cláusula 9.7**

*“9.7. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, as Cedentes nomeiam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, a Cessionária como sua procuradora, para, com poderes da cláusula “em causa própria”, irrevogáveis e irretratáveis para, por si, seus representantes, independentemente da ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures, (a) celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Cedentes com relação à presente Cessão Fiduciária e à Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva, para constituir, preservar, manter, formalizar, regularizar e validar a Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva, nos termos deste Contrato; (b) movimentar a Conta Vinculada Smartcoat, Conta Vinculada Emissora, Conta Vinculada Priner Serviços e/ou a Conta Vinculada Priner Locação, podendo utilizar os Créditos Cedidos, os Recebíveis Actemium e os Recebíveis Sob Condição Suspensiva para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como executar, ceder, transferir ou vender os Créditos Cedidos, os Recebíveis Actemium e/ou os Recebíveis Sob Condição Suspensiva ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados; (c) alocar os respectivos recursos de tal excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas razoáveis efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto nos Créditos Cedidos, nos Recebíveis Actemium e nos Recebíveis Sob Condição Suspensiva; (d) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental), ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato para constituir ou aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato, e para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado; (e) representar perante todas as autoridades, foros e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado a, a CVM, a B3, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, os governos municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, setores e agências, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, relacionados aos assuntos contidos no Contrato; (f) representar as Cedentes junto a quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Créditos Cedidos, dos Recebíveis Actemium e dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva, bem como contratar ou subcontratar a cobrança dos Créditos Cedidos, dos Recebíveis Actemium e dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva e movimentar contas-correntes junto a instituições financeiras, receber, dar e receber quitação em relação aos Créditos Cedidos e aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva; (g) celebrar instrumentos, acordos, contratos e outros documentos que possam ser necessários para o integral exercício dos poderes, direitos e medidas aqui previstos; (h) obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários à excussão, cessão, transferência ou venda dos Créditos Cedidos, dos Recebíveis Actemium e/ou dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva, para garantir o amplo exercício dos poderes, direitos e remediações contidos neste Contrato, nos limites aqui estabelecidos, incluindo, mas não limitado, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, dar e receber quitação e transigir em nome das Cedentes, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos relacionados aos Créditos Cedidos, aos Recebíveis Actemium e/ou aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva; (i) exigir qualquer pagamento devido às Cedentes sob qualquer Crédito Cedido, Recebíveis Actemium e/ou Recebíveis Sob Condição Suspensiva para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte; (j) exercer quaisquer direitos das Cedentes sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Créditos Cedidos, dos Recebíveis Actemium e/ou qualquer dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva; (k) praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do mandato e firmar qualquer instrumento perante qualquer terceiro ou autoridade governamental relacionados à execução do Contrato, e praticar todos os demais atos necessários, bem como dar e receber quitação e transigir em nome das Cedentes, desde que tais atos sejam realizados nos estritos limites do presente Contrato; e (l) a seu critério e dentro dos limites do instrumento de procuração, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados.”*

* 1. A Priner Locação, na qualidade de Cedente, ratifica, neste Segundo Aditamento, todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora e Smartcoat na Cláusula 7 do Contrato.
	2. As Partes concordam, ainda, em alterar o modelo do mandato disposto no Anexo IV do Contrato, que será assinado pela Emissora, Priner Locação e Smartcoat, e averbado no cartório de registro de títulos e documentos competente nos termos da Cláusula 9.7, Cláusula 9.7.1 e Cláusula 9.7.2 do Contrato, conforme a procuração constante no Anexo IV-A do Aditamento.
1. **REGISTROS E NOTIFICAÇÕES**
	1. As Cedentes obrigam-se a protocolar para averbação este Aditamento à margem do Contrato no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento.
	2. As Cedentes se obrigam a disponibilizar à Cessionária 1 (uma) via original deste Aditamento, com evidência de averbação nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção da averbação.
	3. Fica, desde já, a Cessionária autorizada a averbar este Aditamento nos cartórios competentes, caso as Cedentes não realizem a averbação no prazo previsto acima, às expensas das Cedentes.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as Partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto.
	2. Se qualquer das disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
	3. As Partes declaram que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a Operação. Assim sendo, este Aditamento não poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
	4. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Aditamento são cumulativos, não excluindo quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei, salvo os que tenham sido renunciados pelo presente Aditamento. O presente Aditamento é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.
	5. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Aditamento não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos neste Aditamento e não deverá afetar de qualquer modo o presente Aditamento, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedido por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.
	6. Todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento, são mantidas inalteradas e ratificadas pelas Partes em sua integralidade.
3. **ELEIÇÃO DE FORO**
	1. Para dirimir quaisquer conflitos oriundos da interpretação ou execução deste Aditamento, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

*(Restante das páginas intencionalmente deixado em branco)*

*(Assinaturas nas páginas seguintes)*

|  |
| --- |
| *Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em 12 de novembro de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A., a Priner Locação de Equipamentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.***Priner Serviços Industriais S.A.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

|  |
| --- |
| *Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em 12 de novembro de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A., a Priner Locação de Equipamentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.***Simplific Pavarini Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários Ltda.** |
|  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

|  |
| --- |
| *Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em 12 de novembro de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A., a Priner Locação de Equipamentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.***Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

|  |
| --- |
| *Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em 12 de novembro de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A., a Priner Locação de Equipamentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.***Priner Locação de Equipamentos S.A.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

|  |
| --- |
| **Testemunhas:** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: |

*Anexo ao Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em 12 de novembro de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A., a Priner Locação de Equipamentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**ANEXO IV-A**

**Modelo do instrumento de mandato**

**SMARTCOAT SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, loja 250, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.122.486/0001-05, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Smartcoat”), **PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.593.815/0001-97, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Priner Serviços”), e **PRINER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Feliciano de Castilho, sem número, Quadra 24-B, Lote 36 e na Avenida Carmen Miranda, sem número, Quadra 24-B, lotes 31, 33 e 35, Bairro Chácara Rio Petrópolis, CEP 25231-250, na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.566.534/0001-48, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Priner Locação” e, quando em conjunto com a Smartcoat e Priner Serviços, as “Outorgantes”), nomeiam e constituem seu bastante procurador, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401, CEP 20.050-005, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (“Outorgado”), a quem conferem, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, os mais amplos e especiais poderes para, no âmbito do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 3 de maio de 2019, e aditado em 29 de agosto de 2019 e 12 de novembro de 2019, entre as Outorgantes, na qualidade de cedentes, e o Outorgado, na qualidade de cessionário (“Contrato”), por si, seus representantes, independentemente da ocorrência de um evento de inadimplemento das Debêntures, (a) celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Outorgantes com relação à cessão fiduciária constituída por meio do Contrato (“Cessão Fiduciária”), para constituir, preservar, manter, formalizar, regularizar e validar a Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva, nos termos do Contrato; (b) movimentar a Conta Vinculada Smartcoat, Conta Vinculada Emissora, Conta Vinculada Priner Serviços e/ou Conta Vinculada Priner Locação, podendo utilizar os Créditos Cedidos, os Recebíveis Actemium e/ou os Recebíveis Sob Condição Suspensiva para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como executar, ceder, transferir ou vender os Créditos Cedidos, os Recebíveis Actemium e/ou os Recebíveis Sob Condição Suspensiva ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados; (c) alocar os respectivos recursos de tal excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas razoáveis efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto nos Créditos Cedidos, nos Recebíveis Actemium e/ou nos Recebíveis Sob Condição Suspensiva; (d) cumprir com quaisquer exigências (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental), ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato para constituir ou aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato, e para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado; (e) representar as Outorgantes perante todas as autoridades, foros e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado a, a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento UTVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, os governos municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, setores e agências, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, relacionados aos assuntos contidos no Contrato; (f) representar as Outorgantes junto a quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Créditos Cedidos, dos Recebíveis Actemium e/ou dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva, bem como contratar ou subcontratar a cobrança dos Créditos Cedidos, dos Recebíveis Actemium e/ou dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva e movimentar contas-correntes junto a instituições financeiras, receber, dar e receber quitação em relação aos Créditos Cedidos, aos Recebíveis Actemium e/ou aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva; (g) celebrar instrumentos, acordos, contratos e outros documentos que possam ser necessários para o integral exercício dos poderes, direitos e medidas aqui previstos; (h) obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários à excussão, cessão, transferência ou venda dos Créditos Cedidos, dos Recebíveis Actemium e/ou dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva, para garantir o amplo exercício dos poderes, direitos e remediações contidos no Contrato, nos limites aqui estabelecidos, incluindo, mas não limitado, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, dar e receber quitação e transigir em nome das Outorgantes, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos relacionados aos Créditos Cedidos, aos Recebíveis Actemium e/ou aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva; (i) exigir qualquer pagamento devido às Outorgantes sob qualquer Crédito Cedido, Recebíveis Actemium e/ou Recebíveis Sob Condição Suspensiva para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte; (j) exercer quaisquer direitos das Outorgantes sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Créditos Cedidos, dos Recebíveis Actemium e/ou dos Recebíveis Sob Condição Suspensiva; (k) praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do mandato e firmar qualquer instrumento perante qualquer terceiro ou autoridade governamental relacionados à execução do Contrato, e praticar todos os demais atos necessários, bem como dar e receber quitação e transigir em nome das Outorgantes, desde que tais atos sejam realizados nos estritos limites do Contrato; e (l) a seu critério e dentro dos limites do instrumento de procuração, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins aqui mencionados. O prazo do presente instrumento é de 1 (um) ano contado desta data.

Local, Data.

**SMARTCOAT SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por:Cargo: |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por:Cargo: |

**PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por:Cargo: |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por:Cargo: |

**PRINER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por:Cargo: |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por:Cargo: |